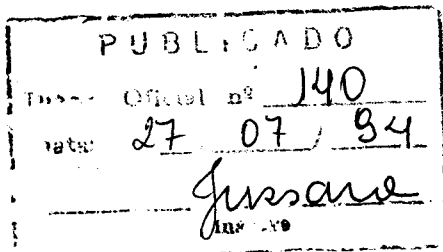




LEI Nº 4.718 DE 27 DE JULHO DE 1994

Fixa as diretrizes gerais, visando à elaboração dos orçamentos do Estado para o exercício de 1995.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 178, inciso II, parágrafo 2º, da Constituição Estadual, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 1994, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública estadual;
- II - orientação para a Lei Orçamentária Anual do Estado;
- III - normas visando ao acompanhamento e ao controle da execução orçamentária;
- IV - limites para as despesas de custeio do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público;
- V - disposições relativas às despesas com pessoal;
- VI - disposições sobre as alterações na Legislação Tributária;
- VIII - disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º - Constituem prioridades do Governo Estadual:

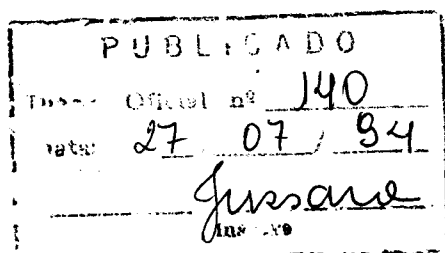
- I - a educação, a saúde, o saneamento, a segurança pública e habitação;
- II - estradas, energia e comunicação;
- III - a realização de investimentos dinamizadores do sistema produtivo, particularmente voltados para a modernização do setor primário, da agroindústria e do turismo;
- IV - o equilíbrio das finanças públicas para

Assinado

Assinado



LEI Nº 4.718 DE 27 DE JULHO DE 1994



Fixa as diretrizes gerais, visando à elaboração dos orçamentos do Estado para o exercício de 1995.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 178, inciso II, parágrafo 2º, da Constituição Estadual, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 1994, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública estadual;
- II - orientação para a Lei Orçamentária Anual do Estado;
- III - normas visando ao acompanhamento e ao controle da execução orçamentária;
- IV - limites para as despesas de custeio do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público;
- V - disposições relativas às despesas com pessoal;
- VI - disposições sobre as alterações na Legislação Tributária;
- VIII - disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º - Constituem prioridades do Governo Estadual:

- I - a educação, a saúde, o saneamento, a segurança pública e habitação;
- II - estradas, energia e comunicação;
- III - a realização de investimentos dinamizadores do sistema produtivo, particularmente voltados para a modernização do setor primário, da agroindústria e do turismo;
- IV - o equilíbrio das finanças públicas para

Assinatura

Assinatura

permitir gastos com pessoal dentro dos limites constitucionais, bem como do custeio da administração, do pagamento da dívida e de investimentos sociais e econômicos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual do Estado, relativa ao exercício financeiro de 1995, será elaborada e executada de acordo com as diretrizes estabelecidas nos termos da presente lei.

Parágrafo Único - A programação contida na Lei Orçamentária deverá ser compatível com as prioridades e metas estabelecidas para os diferentes setores no Plano Plurianual 1993/1995, aprovado pela Lei nº 4.636, de 07/10/93.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual conterá a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com a discriminação da despesa, obedecendo à classificação funcional programática expressa no seu menor nível, por categoria de programação, e indicando, pelo menos, para cada uma:

- 1) - o orçamento a que pertence;
- 2) - o grupo de despesa a que se refere, obedecida, no mínimo, a seguinte classificação:
 - a) - pessoal e encargos sociais;
 - b) - juros e encargos da dívida;
 - c) - outras despesas correntes;
 - d) - investimentos;
 - e) - inversões financeiras, inclusive as referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;
 - f) amortização da dívida;
 - g) outras despesas de capital.

Art. 5º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido pelo Art. 17 da Lei Complementar 05, de 12/07/91, compreenderá:

- a) Projeto de Lei Orçamentária e Anexos;
- b) Informações Complementares sobre a situação financeira do Estado.

Art. 6º - Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:

- a) demonstrativo das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apresentados de forma sintética, evidenciando o "déficit" ou o "superávit" corrente e o total de cada um dos orçamentos;
- b) demonstrativo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo as categorias econômicas;

permitir gastos com pessoal dentro dos limites constitucionais, bem como do custeio da administração, do pagamento da dívida e de investimentos sociais e econômicos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual do Estado, relativa ao exercício financeiro de 1995, será elaborada e executada de acordo com as diretrizes estabelecidas nos termos da presente lei.

Parágrafo Único - A programação contida na Lei Orçamentária deverá ser compatível com as prioridades e metas estabelecidas para os diferentes setores no Plano Plurianual 1993/1995, aprovado pela Lei nº 4.636, de 07/10/93.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual conterá a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com a discriminação da despesa, obedecendo à classificação funcional programática expressa no seu menor nível, por categoria de programação, e indicando, pelo menos, para cada uma:

- 1) - o orçamento a que pertence;
- 2) - o grupo de despesa a que se refere, obedecida, no mínimo, a seguinte classificação:
 - a) - pessoal e encargos sociais;
 - b) - juros e encargos da dívida;
 - c) - outras despesas correntes;
 - d) - investimentos;
 - e) - inversões financeiras, inclusive as referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;
 - f) amortização da dívida;
 - g) outras despesas de capital.

Art. 5º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido pelo Art. 17 da Lei Complementar 05, de 12/07/91, compreenderá:

- a) Projeto de Lei Orçamentária e Anexos;
- b) Informações Complementares sobre a situação financeira do Estado.

Art. 6º - Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:

- a) demonstrativo das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apresentados de forma sintética, evidenciando o "déficit" ou o "superávit" corrente e o total de cada um dos orçamentos;
- b) demonstrativo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo as categorias econômicas;

- c) demonstrativo das despesas por grupo de despesas e fonte de recursos, identificando os valores de cada um dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a nível global e por órgão;
- d) demonstrativo sintético do orçamento de investimentos das empresas referidas no art.13, a nível de grupos de despesas e com indicação das fontes de recursos para atender cada um dos grupos de despesas;
- e) as tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, da Lei No. 4.320/64.

Art. 7º - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1994, valores que serão automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, pela Taxa Referencial de Juros - TRD - ou outro indicador oficial que venha a substituí-la, no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1994.

Parágrafo Único - Os valores atualizados na forma do disposto no artigo anterior serão, ainda, corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na lei orçamentária anual.

Art. 8º - O emprego do elemento de despesas 4590.99 - Investimentos em Regime de Execução Especial - somente será permitido para projetos ou atividades novas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 9º - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual.

Parágrafo Único: Serão, também, incluídas no orçamento de que trata este Artigo as empresas públicas e as sociedades de economia mista em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que recebam deste quaisquer recursos que não sejam provenientes de participação acionária.

Art. 10 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações e autarquias nas áreas de saúde, saneamento básico, assistência e previdência.

Art. 11 - Relativamente às despesas com investimentos será observado o seguinte:

Assinatura:

Assinatura

- c) demonstrativo das despesas por grupo de despesas e fonte de recursos, identificando os valores de cada um dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a nível global e por órgão;
- d) demonstrativo sintético do orçamento de investimentos das empresas referidas no art.13, a nível de grupos de despesas e com indicação das fontes de recursos para atender cada um dos grupos de despesas;
- e) as tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, da Lei No. 4.320/64.

Art. 7º - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1994, valores que serão automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, pela Taxa Referencial de Juros - TRD - ou outro indicador oficial que venha a substituí-la, no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1994.

Parágrafo Único - Os valores atualizados na forma do disposto no artigo anterior serão, ainda, corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na lei orçamentária anual.

Art. 8º - O emprego do elemento de despesas 4590.99 - Investimentos em Regime de Execução Especial - somente será permitido para projetos ou atividades novas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 9º - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual.

Parágrafo Único: Serão, também, incluídas no orçamento de que trata este Artigo as empresas públicas e as sociedades de economia mista em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que recebam deste quaisquer recursos que não sejam provenientes de participação acionária.

Art. 10 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações e autarquias nas áreas de saúde, saneamento básico, assistência e previdência.

Art. 11 - Relativamente às despesas com investimentos será observado o seguinte:

Assinatura:

Assinatura

- a) os investimentos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos;
- b) somente poderão ser programados novos projetos que apresentem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira e sejam compatíveis com as prioridades estabelecidas nesta lei.

Art. 12 - Para a concessão de subvenção ou ajuda financeira às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - somente poderão receber auxílios e/ou subvenções sociais as entidades que apresentem requerimento instruído dos seguintes documentos:

- a) prova de mandato da diretoria;
- b) prova de aceitação da comprovação dos auxílios e subvenções sociais anteriormente recebidos;
- c) plano de aplicação do auxílio ou subvenção social a ser recebida;

II - o pagamento de auxílios e/ou subvenções sociais será feito após parecer favorável, proferido pelos órgãos de fiscalização e controle, do cumprimento das exigências do item anterior.

Art. 13 - As despesas com transferências de recursos estaduais para municípios, mediante convênios, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as destinadas a atender estado de calamidade pública, só poderão ser concretizadas se os municípios comprovarem que:

I - Instituiu, regulamentou e arrecada regularmente o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II - Atende ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, aplicando vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita municipal na manutenção e desenvolvimento de ensino.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 14 - O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá todas as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, independentemente de constar ou não do orçamento fiscal, e será detalhado segundo a classificação funcional programática a nível de projeto e atividade.

Publ.

[Assinatura]

- a) os investimentos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos;
- b) somente poderão ser programados novos projetos que apresentem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira e sejam compatíveis com as prioridades estabelecidas nesta lei.

Art. 12 - Para a concessão de subvenção ou ajuda financeira às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública, deverão ser observadas as seguintes normas:

- I - somente poderão receber auxílios e/ou subvenções sociais as entidades que apresentem requerimento instruído dos seguintes documentos:
 - a) prova de mandato da diretoria;
 - b) prova de aceitação da comprovação dos auxílios e subvenções sociais anteriormente recebidos;
 - c) plano de aplicação do auxílio ou subvenção social a ser recebida;

II - o pagamento de auxílios e/ou subvenções sociais será feito após parecer favorável, proferido pelos órgãos de fiscalização e controle, do cumprimento das exigências do item anterior.

Art. 13 - As despesas com transferências de recursos estaduais para municípios, mediante convênios, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as destinadas a atender estado de calamidade pública, só poderão ser concretizadas se os municípios compravarem que:

I - Instituiu, regulamentou e arrecada regularmente o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II - Atende ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, aplicando vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita municipal na manutenção e desenvolvimento de ensino.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 14 - O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá todas as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, independentemente de constar ou não do orçamento fiscal, e será detalhado segundo a classificação funcional programática a nível de projeto e atividade.

Pub.:

Ass. Secs.

Art. 15 - Na elaboração do Orçamento de Investimento das Empresas serão observadas as prioridades do Plano Plurianual e desta lei.

Art. 16 - As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista a que se refere o Art. 14, serão programadas em, no mínimo, 40% (quarenta por cento) para realizar investimentos, bem como, ainda, gastos com amortização da dívida e contrapartida de convênios.

Art. 17 - Os recursos estaduais aplicados sob a forma de participação acionária terão que ser integralmente utilizados pelas entidades referidas no art. 14, para atender a despesas com investimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18 - A soma das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, no exercício de 1995, não poderá exceder 60% (sessenta por cento) das receitas correntes líquidas do Estado.

1o_- As receitas correntes líquidas são definidas como sendo o total das receitas correntes, deduzidos os valores das transferências por participações constitucionais e legais dos municípios na arrecadação de tributos de competência do Estado.

2o_- Para efeito de análise do disposto neste artigo, o Poder Executivo fará publicar a soma das despesas com pessoal e encargos, bem como as receitas líquidas correntes, apuradas no bimestre anterior.

3o_- Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público e órgãos da administração indireta, farão publicar no Diário Oficial do Estado até o vigésimo dia do mês subsequente ao bimestre vencido, por unidade orçamentária, demonstrativos com a remuneração do pessoal realizada no bimestre anterior, evidenciando os quantitativos físicos, os salários, vencimentos, gratificações pagas por funções e vantagens de qualquer natureza.

Art. 19 - As despesas de custeio dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas não poderão exceder os limites percentuais calculados sobre as receitas correntes líquidas do Estado, a saber:

Assinatura

Assinatura

Art. 15 - Na elaboração do Orçamento de Investimento das Empresas serão observadas as prioridades do Plano Plurianual e desta lei.

Art. 16 - As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista a que se refere o Art. 14, serão programadas em, no mínimo, 40% (quarenta por cento) para realizar investimentos, bem como, ainda, gastos com amortização da dívida e contrapartida de convênios.

Art. 17 - Os recursos estaduais aplicados sob a forma de participação acionária terão que ser integralmente utilizados pelas entidades referidas no art. 14, para atender a despesas com investimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18 - A soma das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, no exercício de 1995, não poderá exceder 60% (sessenta por cento) das receitas correntes líquidas do Estado.

1o_- As receitas correntes líquidas são definidas como sendo o total das receitas correntes, deduzidos os valores das transferências por participações constitucionais e legais dos municípios na arrecadação de tributos de competência do Estado.

2o_- Para efeito de análise do disposto neste artigo, o Poder Executivo fará publicar a soma das despesas com pessoal e encargos, bem como as receitas líquidas correntes, apuradas no bimestre anterior.

3o_- Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público e órgãos da administração indireta, farão publicar no Diário Oficial do Estado até o vigésimo dia do mês subsequente ao bimestre vencido, por unidade orçamentária, demonstrativos com a remuneração do pessoal realizada no bimestre anterior, evidenciando os quantitativos físicos, os salários, vencimentos, gratificações pagas por funções e vantagens de qualquer natureza.

Art. 19 - As despesas de custeio dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas não poderão exceder os limites percentuais calculados sobre as receitas correntes líquidas do Estado, a saber:

Assinatura

Assinatura

Poder Judiciário:	6,0%
Assembléia Legislativa:	5,2%
Ministério Público:	1,8%
Tribunal de Contas:	0,8%

Art. 20 - Observado o disposto no artigo 54 da Constituição Estadual, a investidura em cargo ou emprego público será feita, exclusivamente, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarado em lei como de livre nomeação e exoneração.

Art. 21 - Na conformidade do artigo 182, item II, da Constituição Estadual, fica autorizada a realização de concurso públicos para os seguintes órgãos e áreas:

- I - Tribunal de Contas do Estado;
- II - Polícia Militar;
- III- Ministério Público;
- IV - Defensoria Pública;
- V - Educação e Saúde;
- VI - Secretaria de Justiça;
- VII- Secretaria da Fazenda.

Parágrafo Único - Fica autorizado o aumento de vagas dos seguintes cargos de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda, Auditor, mais 30 (trinta) vagas, Procurador da Fazenda Estadual, mais 10 (dez) vagas, Agente Fiscal de Tributos Estaduais, mais 50 (cinquenta) vagas.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22 - São as seguintes as diretrizes para as alterações na legislação tributária estadual em 1995:

I - adequar a legislação tributária estadual à Lei complementar a que se refere o inciso XII, do parágrafo 2o, do Art. 155, da Constituição Federal, no que diz respeito a:

- a) Definir seus contribuintes;
- b) dispor sobre substituição tributária;
- c) disciplinar o regime de compensação do imposto;
- d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição de estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;
- e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, letra a, do parágrafo 2o. do Art. 155 da Constituição Federal;
- f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportações para o exterior, de serviços e de mercadorias;

Assinatura

Assinatura

Poder Judiciário:	6,0%
Assembléia Legislativa:	5,2%
Ministério Público:	1,8%
Tribunal de Contas:	0,8%

Art. 20 - Observado o disposto no artigo 54 da Constituição Estadual, a investidura em cargo ou emprego público será feita, exclusivamente, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarado em lei como de livre nomeação e exoneração.

Art. 21 - Na conformidade do artigo 182, item II, da Constituição Estadual, fica autorizada a realização de concurso públicos para os seguintes órgãos e áreas:

- I - Tribunal de Contas do Estado;
- II - Polícia Militar;
- III- Ministério Público;
- IV - Defensoria Pública;
- V - Educação e Saúde;
- VI - Secretaria de Justiça;
- VII- Secretaria da Fazenda.

Parágrafo Único - Fica autorizado o aumento de vagas dos seguintes cargos de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda, Auditor, mais 30 (trinta) vagas, Procurador da Fazenda Estadual, mais 10 (dez) vagas, Agente Fiscal de Tributos Estaduais, mais 50 (cinquenta) vagas.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22 - São as seguintes as diretrizes para as alterações na legislação tributária estadual em 1995:

I - adequar a legislação tributária estadual à Lei complementar a que se refere o inciso XII, do parágrafo 2o, do Art. 155, da Constituição Federal, no que diz respeito a:

- a) Definir seus contribuintes;
- b) dispor sobre substituição tributária;
- c) disciplinar o regime de compensação do imposto;
- d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição de estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;
- e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, letra a, do parágrafo 2o. do Art. 155 da Constituição Federal;
- f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportações para o exterior, de serviços e de mercadorias;

Assinatura

Assinatura

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados;

II - Estabelecimento de incentivos fiscais para micro, pequena e média empresas, bem como para empresas em ramos prioritários.

III- Revisão dos incentivos concedidos a irrigação rural.

IV - As microempresas estaduais terão tratamento diferenciado, devendo as mesmas serem priorizadas nas compras governamentais.

Art. 23 - VETADO

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - As propostas orçamentárias do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público serão encaminhadas ao Poder Executivo até o final do mês de agosto de 1994, para, em conjunto com as propostas setoriais dos demais órgãos do Poder Executivo, compor o programa de trabalho do Governo do Estado, que, devidamente compatibilizado com a receita orçada, possibilitará a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - As obras e os serviços a serem implementados pelos três poderes do Estado serão discriminados por municípios, inclusive os que foram criados em 1993.

Art. 25 - A Secretaria do Planejamento do Estado, no prazo de 20 (vinte dias) após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integra o orçamento fiscal, os quadros de detalhamento da despesa, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos, com os valores fixados na Lei Orçamentária.

Art. 26 - As alterações nos quadros de detalhamento de despesas serão realizadas mediante solicitação de créditos suplementares enviada pelos órgãos setoriais à Secretaria do Planejamento, que analisará o conteúdo programático e a técnica orçamentária, enviando-os em seguida à Secretaria da Fazenda para apreciação pela Comissão de Programação Financeira - CPF.

Art. 27 - O controle da execução orçamentária será feito através de demonstrativos padronizados, definidos pela Secretaria do Planejamento, que estabelecerá as normas, conteúdos e prazos para o seu cumprimento.

Paulo

Paulo

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados;

II - Estabelecimento de incentivos fiscais para micro, pequena e média empresas, bem como para empresas em ramos prioritários.

III- Revisão dos incentivos concedidos a irrigação rural.

IV - As microempresas estaduais terão tratamento diferenciado, devendo as mesmas serem priorizadas nas compras governamentais.

Art. 23 - VETADO

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - As propostas orçamentárias do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público serão encaminhadas ao Poder Executivo até o final do mês de agosto de 1994, para, em conjunto com as propostas setoriais dos demais órgãos do Poder Executivo, compor o programa de trabalho do Governo do Estado, que, devidamente compatibilizado com a receita orçada, possibilitará a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - As obras e os serviços a serem implementados pelos três poderes do Estado serão discriminados por municípios, inclusive os que foram criados em 1993.

Art. 25 - A Secretaria do Planejamento do Estado, no prazo de 20 (vinte dias) após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integra o orçamento fiscal, os quadros de detalhamento da despesa, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos, com os valores fixados na Lei Orçamentária.

Art. 26 - As alterações nos quadros de detalhamento de despesas serão realizadas mediante solicitação de créditos suplementares enviada pelos órgãos setoriais à Secretaria do Planejamento, que analisará o conteúdo programático e a técnica orçamentária, enviando-os em seguida à Secretaria da Fazenda para apreciação pela Comissão de Programação Financeira - CPF.

Art. 27 - O controle da execução orçamentária será feito através de demonstrativos padronizados, definidos pela Secretaria do Planejamento, que estabelecerá as normas, conteúdos e prazos para o seu cumprimento.

Handwritten signatures and initials:
- A signature that appears to be "Paulo" with a checkmark.
- A large, stylized signature that appears to be "Paulo" or "Paulo" with a checkmark.
- The word "Paulo" written vertically.

ANEXO ÚNICO

PRIORIDADES E METAS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO

PODER LEGISLATIVO

Assembléia Legislativa

- Construção do estacionamento externo do Palácio Petrônio Portella;
- reaparelhamento da Assembléia Legislativa através da aquisição de modernos equipamentos;
- implantação do Centro Gráfico;
- ampliação do Centro de Processamento de Dados;
- dinamização da política de recursos humanos;
- ampliação, aperfeiçoamento e informatização da Biblioteca;
- modernização e informatização de Arquivo;

Tribunal de Contas

- Realização de concurso público;
- implantação de sistema de informações;
- reestruturação administrativa e treinamento de recursos humanos;
- instalação de Inspetorias Regionais de Controles Externos;
- aperfeiçoamento e ampliação do Sistema Computadorizado.

PODER JUDICIÁRIO

- Prosseguimento das obras de adaptação do edifício-sede;
- reorganização e modernização da Justiça, inclusive com implantação e ampliação do centro de informática e de processamento de dados;
- modernização da gráfica do Tribunal de Justiça;
- ampliação de acervo da biblioteca;
- Ampliação da biblioteca, diário da Justiça e serviços/odontológico.

Ass.:
pecho

ANEXO ÚNICO

PRIORIDADES E METAS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO

PODER LEGISLATIVO

Assembléia Legislativa

- Construção do estacionamento externo do Palácio Petrônio Portella;
- reaparelhamento da Assembléia Legislativa através da aquisição de modernos equipamentos;
- implantação do Centro Gráfico;
- ampliação do Centro de Processamento de Dados;
- dinamização da política de recursos humanos;
- ampliação, aperfeiçoamento e informatização da Biblioteca;
- modernização e informatização de Arquivo;

Tribunal de Contas

- Realização de concurso público;
- implantação de sistema de informações;
- reestruturação administrativa e treinamento de recursos humanos;
- instalação de Inspetorias Regionais de Controles Externos;
- aperfeiçoamento e ampliação do Sistema Computadorizado.

PODER JUDICIÁRIO

- Prosseguimento das obras de adaptação do edifício-sede;
- reorganização e modernização da Justiça, inclusive com implantação e ampliação do centro de informática e de processamento de dados;
- modernização da gráfica do Tribunal de Justiça;
- ampliação de acervo da biblioteca;
- Ampliação da biblioteca, diário da Justiça e serviços/odontológico.

Publ.:

hecl

PODER EXECUTIVO

Educação

- Elevar o padrão de atendimento nos sistemas de Ensino Público Estadual e Municipal;
- garantir condições básicas de funcionamento das unidades escolares responsabilizando-os pelo processo de transmissão, produção e socialização da sala;
- ofertar serviços educacionais de qualidade para o desenvolvimento processo ensino-aprendizado;
- implementar o programa de capacitação de pessoal em convênio com a universidade estadual;
- ampliar a oferta de vagas em 26 Municípios do Estado com atendimento a 70%, no Ensino Fundamental;
- fortalecer a universalização gradativa do Ensino Fundamental e a expansão do atendimento de 04 a 06 anos.

Ensino de 3º Grau

- Construção de campus em Parnaíba, Picos e Floriano;
- implementação de laboratório e implantação de escritórios modelo, herbário, horta de plantas medicinais e outras;
- ampliação do Centro Esportivo Pirajá;
- construção de um auditório com capacidade para 200 pessoas;
- construção de uma Biblioteca Central;
- construção do Centro Arte-Cultura;
- construção do Núcleo de Processamento de Dados-NPD;
- construção de 10 (dez) salas de aula;
- construção de garagem;
- construção de blocos para serviços gerais e apoio;
- adaptação, reforma e limpeza geral das instalações físicas na FADEP;
- implementação e implantação de grupos de danças, oral e esporte;
- implantação de Cursos de Graduação;
- ampliação do Campos Universitário em Piripiri, com inclusão de novos cursos.

Sistema de Televisão

- Aquisição de equipamento e manutenção de retransmissores CETEL;
- ampliação dos serviços de radifusão;
- implantação de estações receptoras de sinal via satélite com retransmissão local das programações da Rede Brasil e TV Educativa do Piauí no interior do Piauí;
- ampliação do sistema UHF/VF de retransmissão de sinal de TV para o Interior do Estado;
- reequipamento do Centro de Telecomunicação - CETEL.

Assub.:

Assub. Juch

PODER EXECUTIVO

Educação

- Elevar o padrão de atendimento nos sistemas de Ensino Público Estadual e Municipal;
- garantir condições básicas de funcionamento das unidades escolares responsabilizando-os pelo processo de transmissão, produção e socialização da sala;
- ofertar serviços educacionais de qualidade para o desenvolvimento processo ensino-aprendizado;
- implementar o programa de capacitação de pessoal em convênio com a universidade estadual;
- ampliar a oferta de vagas em 26 Municípios do Estado com atendimento a 70%, no Ensino Fundamental;
- fortalecer a universalização gradativa do Ensino Fundamental e a expansão do atendimento de 04 a 06 anos.

Ensino de 3º Grau

- Construção de campus em Parnaíba, Picos e Floriano;
- implementação de laboratório e implantação de escritórios modelo, herbário, horta de plantas medicinais e outras;
- ampliação do Centro Esportivo Pirajá;
- construção de um auditório com capacidade para 200 pessoas;
- construção de uma Biblioteca Central;
- construção do Centro Arte-Cultura;
- construção do Núcleo de Processamento de Dados-NPD;
- construção de 10 (dez) salas de aula;
- construção de garagem;
- construção de blocos para serviços gerais e apoio;
- adaptação, reforma e limpeza geral das instalações físicas na FADEP;
- implementação e implantação de grupos de danças, oral e esporte;
- implantação de Cursos de Graduação;
- ampliação do Campus Universitário em Piripiri, com inclusão de novos cursos.

Sistema de Televisão

- Aquisição de equipamento e manutenção de retransmissores CETEL;
- ampliação dos serviços de radifusão;
- implantação de estações receptoras de sinal via satélite com retransmissão local das programações da Rede Brasil e TV Educativa do Piauí no interior do Piauí;
- ampliação do sistema UHF/VF de retransmissão de sinal de TV para o Interior do Estado;
- reequipamento do Centro de Telecomunicação - CETEL.

Ass.

*Ass.
Guedes*

CULTURA

- Editar e comercializar obras literárias de interesse para o desenvolvimento da cultura piauiense;
- promover as obras de conservação das Casas de Cultura de Piripiri e União;
- promover as obras de restauração dos prédios do Clube dos Diários e do Arquivo Público, em Teresina;
- promover a implantação das Casas de Cultura de Luzilândia, José de Freitas, Valença e São Raimundo Nonato;
- implantar o Museu Arqueológico de Teresina;
- adquirir equipamento para as Casas de Cultura de Luzilândia, José de Freitas, Valença e São Raimundo Nonato;
- reaparelhar o Laboratório Fotográfico da Fundação Cultural;
- ampliar o acervo da Biblioteca Crowell de Carvalho;
- promover a conservação dos acervos dos Museus do Piauí e do Palácio do Karnak.

SAÚDE

- Construção, ampliação, recuperação e equipamento da rede física;
- implantação do sistema de atendimento e desintoxicação de adolescentes infratores e usuários de drogas;
- realização de prevenção do câncer ginecológico em 60% das mulheres maiores de 15 anos;
- controle e tratamento das doenças diarréicas, das infecções respiratórias agudas e acompanhamento do desenvolvimento de 80% das crianças menores de 5 anos;
- incentivo ao aleitamento materno e orientação ao desmame de 80% das crianças menores de 1 ano;
- assistência pré-natal a 60% das gestantes;
- vacinação de 100% de crianças menores de 5 anos contra poliomielite, diarreia, coqueluche, tétano, sarampo e BCG;
- vacinação de 100% das mulheres com idade fértil (15 a 49 anos) contra tétano;
- implementar o sistema de vigilância epidemiológica nos 148 municípios;
- redução em 65% da incidência da cárie dentária e aumento da cobertura de tratamento restaurador;
- realização da escovação orientada e aplicação periódica de flúor gel, atendendo principalmente a pré-escolares e escolares (4 a 14 anos);
- Vacinar 100% da população de risco (operários, agricultores, escolares) contra o tétano;
- vacinar 80% da população contra a raiva canina;
- promover palestras educativas a comunidade sobre as causas da cárie dentária e doenças periodontal por profissionais dentistas e agentes de saúde;
- realizar seminários e treinamentos com profissionais envolvidos diretamente nos programas educativos e preventivos;
- construção de Hospital e Pronto Socorro em Caldeirão

Assinatura

Assinatura

CULTURA

- Editar e comercializar obras literárias de interesse para o desenvolvimento da cultura piauiense;
- promover as obras de conservação das Casas de Cultura de Piripiri e União;
- promover as obras de restauração dos prédios do Clube dos Diários e do Arquivo Público, em Teresina;
- promover a implantação das Casas de Cultura de Luzilândia, José de Freitas, Valença e São Raimundo Nonato;
- implantar o Museu Arqueológico de Teresina;
- adquirir equipamento para as Casas de Cultura de Luzilândia, José de Freitas, Valença e São Raimundo Nonato;
- reaparelhar o Laboratório Fotográfico da Fundação Cultural;
- ampliar o acervo da Biblioteca Crowell de Carvalho;
- promover a conservação dos acervos dos Museus do Piauí e do Palácio do Karnak.

SAÚDE

- Construção, ampliação, recuperação e equipamento da rede física;
- implantação do sistema de atendimento e desintoxicação de adolescentes infratores e usuários de drogas;
- realização de prevenção do câncer ginecológico em 60% das mulheres maiores de 15 anos;
- controle e tratamento das doenças diarreicas, das infecções respiratórias agudas e acompanhamento do desenvolvimento de 80% das crianças menores de 5 anos;
- incentivo ao aleitamento materno e orientação ao desmame de 80% das crianças menores de 1 ano;
- assistência pré-natal a 60% das gestantes;
- vacinação de 100% de crianças menores de 5 anos contra poliomielite, diarreia, coqueluche, tétano, sarampo e BCG;
- vacinação de 100% das mulheres com idade fértil (15 a 49 anos) contra tétano;
- implementar o sistema de vigilância epidemiológica nos 148 municípios;
- redução em 65% da incidência da cárie dentária e aumento da cobertura de tratamento restaurador;
- realização da escovação orientada e aplicação periódica de flúor gel, atendendo principalmente a pré-escolares e escolares (4 a 14 anos);
- Vacinar 100% da população de risco (operários, agricultores, escolares) contra o tétano;
- vacinar 80% da população contra a raiva canina;
- promover palestras educativas a comunidade sobre as causas da cárie dentária e doenças periodontal por profissionais dentistas e agentes de saúde;
- realizar seminários e treinamentos com profissionais envolvidos diretamente nos programas educativos e preventivos;
- construção de Hospital e Pronto Socorro em Caldeirão

Ass: [assinatura]

Ass: [assinatura]

Grande, Marcolandia, Amarante, Povoado Conceição do Amarante e em Brasileira;

- aquisição de ambulancia para Agricolandia, Marcolandia, Lagoa do São Francisco, Pedro II e São João da Fronteira;

- construção de um centro materno infantil em Piripiri;

- recuperação e aquisição de equipamento para Hospital de Piripiri;

- construção de unidade mista de saúde no municipio Lagoa do São Francisco.

SEGURANÇA PÚBLICA

- Adquirir equipamentos de comunicação, segurança e armamentos, visando combater a criminalidade e a violência;

- construir, ampliar, recuperar e equipar Delegacias Distritais e Instituto de Medicina Legal em Teresina, Floriano, Picos, Parnaíba e Piripiri;

- informatização da Secretaria;

- aquisição de novas viaturas equipadas com rádio para o Policiamento Ostensivo;

POLÍCIA MILITAR

- Instalar e ativar a Academia de Policia Militar;
- aumentar o efetivo policial através de concurso público;

- combater a criminalidade e a violência;

- adquirir equipamentos de comunicação e Segurança.

MINISTÉRIO PÚBLICO

- Construção da sede da Procuradoria Geral da justiça;
- ampliar a central de computação;
- implantar sistema telefônico e divulgar os serviços de assistência à criança e ao adolescente;

- implantar o Centro de Estudo e Aperfeiçoamento funcional;

- assistencia direta e indireta a criança e ao adolescente;

- promoção da ação penal e civil pública e a execução das leis;

- proteção ao meio ambiente e defesa do consumidor;

- aumentar o efetivo do ministério público através do concurso público;

- reequipar a sede própria da Procuradoria Geral da Justiça.

Ass:

Pereira

Grande, Marcolandia, Amarante, Povoado Conceição do Amarante e em Brasileira;

-aquisição de ambulância para Agricolandia, Marcolandia, Lagoa do São Francisco, Pedro II e São João da Fronteira;

-construção de um centro materno infantil em Piripiri;

-recuperação e aquisição de equipamento para Hospital de Piripiri;

-construção de unidade mista de saúde no município Lagoa do São Francisco.

SEGURANÇA PÚBLICA

-Adquirir equipamentos de comunicação, segurança e armamentos, visando combater a criminalidade e a violência;

-construir, ampliar, recuperar e equipar Delegacias Distritais e Instituto de Medicina Legal em Teresina, Floriano, Picos, Parnaíba e Piripiri;

-informatização da Secretaria;

-aquisição de novas viaturas equipadas com rádio para o Policiamento Ostensivo;

POLÍCIA MILITAR

-Instalar e ativar a Academia de Polícia Militar;

-aumentar o efetivo policial através de concurso público;

-combater a criminalidade e a violência;

-adquirir equipamentos de comunicação e Segurança.

MINISTÉRIO PÚBLICO

-Construção da sede da Procuradoria Geral da Justiça;

-ampliar a central de computação;

-implantar sistema telefônico e divulgar os serviços de assistência à criança e ao adolescente;

-implantar o Centro de Estudo e Aperfeiçoamento funcional;

-assistência direta e indireta a criança e ao adolescente;

-promoção da ação penal e civil pública e a execução das leis;

-proteção ao meio ambiente e defesa do consumidor;

-aumentar o efetivo do ministério público através do concurso público;

-reequipar a sede própria da Procuradoria Geral da Justiça.

Ass.:

Ass.:

DEFENSORIA PÚBLICA

- Ampliar área de atuação (Concurso público para Defensor);
- ampliar os convênios para um melhor atendimento aos judicialmente carentes.

PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

- Reorganização administrativa das Secretarias, de Administração e Planejamento, com a criação do quadro próprio de funcionários e capacitação de recursos humanos em áreas afins com o planejamento governamental;
- projeto de Urbanização do Centro Administrativo;
- construção para abrigar a Prefeitura do Centro Administrativo;
- aquisição de equipamentos para informatização da SEFAZ e Postos Fiscais;
- realização de campanhas publicitárias sobre atividades de emissão de notas fiscais;
- modernização dos Postos Fiscais da Fronteira;
- realização de Curso de Capacitação e Reciclagem;
- ampliação e melhoria das instalações do Centro de Treinamento;
- ampliação do Centro de Informática.

TRANSPORTE RODOVIÁRIO

- Elaboração de projetos de obras rodoviárias;
- implantação e recuperação de estradas vicinais;
- implantação de rodovias básicas com revestimento primário;
- pavimentação de eixos consolidados;
- restauração de rodovias tronco;
- conservação de rodovias pavimentadas e revestimento primário.
- pavimentação alfáltica - Esperantina/Cachoeira do Urubur, Esperantina Joaquim Pres, Agricolândia/São Pedro, Marcolândia/Caldeirão Grande, Padre Marcos BR- 407 a 316;
- recuperação alfáltica Barras/Esperantina, Luzilândia ao Povoado Madeiro;
- recuperação e ampliação da Estrada Piripiri/Pedro II

TRANSPORTE METROPOLITANO

- Manutenção de material rodante em operações;
- treinamento de pessoal técnico-operacional;
- recuperação de locomotivas;
- aquisição de viaturas e de carro-reboque para passageiros;
- construção de oficinas de manutenção ;
- duplicação de linha.

Assinatura

Assinatura

DEFENSORIA PÚBLICA

- Ampliar área de atuação (Concurso público para Defensor);
- ampliar os convênios para um melhor atendimento aos judicialmente carentes.

PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

- Reorganização administrativa das Secretarias, de Administração e Planejamento, com a criação do quadro próprio de funcionários e capacitação de recursos humanos em áreas afins com o planejamento governamental;
- projeto de Urbanização do Centro Administrativo;
- construção para abrigar a Prefeitura do Centro Administrativo;
- aquisição de equipamentos para informatização da SEFAZ e Postos Fiscais;
- realização de campanhas publicitárias sobre atividades de emissão de notas fiscais;
- modernização dos Postos Fiscais da Fronteira;
- realização de Curso de Capacitação e Reciclagem;
- ampliação e melhoria das instalações do Centro de Treinamento;
- ampliação do Centro de Informática.

TRANSPORTE RODOVIÁRIO

- Elaboração de projetos de obras rodoviárias;
- implantação e recuperação de estradas vicinais;
- implantação de rodovias básicas com revestimento primário;
- pavimentação de eixos consolidados;
- restauração de rodovias tronco;
- conservação de rodovias pavimentadas e revestimento primário.
- pavimentação alfáltica - Esperantina/Cachoeira do Urubur, Esperantina Joaquim Pres, Agricolândia/São Pedro, Marcolândia/Caldeirão Grande, Padre Marcos BR- 407 a 316;
- recuperação alfáltica Barras/Esperantina, Luzilândia ao Povoado Madeiro;
- recuperação e ampliação da Estrada Piripiri/Pedro II

TRANSPORTE METROPOLITANO

- Manutenção de material rodante em operações;
- treinamento de pessoal técnico-operacional;
- recuperação de locomotivas;
- aquisição de viaturas e de carro-reboque para passageiros;
- construção de oficinas de manutenção ;
- duplicação de linha.

Pub.

*Pub.
Beto*

SANEAMENTO

- Implantação de Sistemas de Esgoto Sanitário em 04 municípios (Corrente, Floriano, Parnaíba e Piripiri);
- ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário em Teresina;
- implantação do Programa de Controle Operacional;
- implantação do Programa de Desenvolvimento dos Sistemas Empresariais;
- ampliação e instalação da Rede d'água em Avelino Lopes, Boa Hora e Brasileira;

ENERGIA

- Conclusão de linhas de transmissão na tensão de 69 kv, na Capital e Interior;
- ampliação e implementação de subestações;
- ampliação de postes em redes de distribuição urbanas;
- construção de linhas de distribuição rural, trifásica e monofásica;
- eletrificação rural Avelino Lopes ao Morro Cabeça no Tempio;
- ampliação da rede elétrica de Avelino Lopes;
- construção e ampliação e reforma da rede de energia elétrica em Caldeirão Grande, Marcolândia, Amarante, Fronteiras, Zonas Rurais e Municípios de Piripiri, Pedro II e Capitão de Campos.

AGRICULTURA, REFORMA AGRÁRIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INCENTIVO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA

A) Recursos Hídricos

- monitoria hidroclimático;
- perfuração de poços tubulares;
- perfuração de poços amazonas;
- construção de cisternas;
- construção de pequenos açudes, barragens e aguadas;

B) Pesca

- desenvolvimento da piscicultura;
- produção e distribuição de alevinos;
- implantação de Unidades Demonstrativas - UDS;
- implantação e Acompanhamento de Piscigranjas Comunitárias;
- manutenção de unidades de assistência técnica;
- assistência à Cooperativa de Pescadores;
- implantação e recuperação de colônias de Pescadores.

Assub.

Assub.

SANEAMENTO

- Implantação de Sistemas de Esgoto Sanitário em 04 municípios (Corrente, Floriano, Parnaíba e Piripiri);
- ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário em Teresina;
- implantação do Programa de Controle Operacional;
- implantação do Programa de Desenvolvimento dos Sistemas Empresariais;
- ampliação e instalação da Rede d'água em Avelino Lopes, Boa Hora e Brasileira;

ENERGIA

- Conclusão de linhas de transmissão na tensão de 69 kv, na Capital e Interior;
- ampliação e implementação de subestações;
- ampliação de postes em redes de distribuição urbanas;
- construção de linhas de distribuição rural, trifásica e monofásica;
- eletrificação rural Avelino Lopes ao Morro Cabeça no Tempio;
- ampliação da rede elétrica de Avelino Lopes;
- construção e ampliação e reforma da rede de energia elétrica em Caldeirão Grande, Marcolândia, Amarante, Fronteiras, Zonas Rurais e Municípios de Piripiri, Pedro II e Capitão de Campos.

AGRICULTURA, REFORMA AGRÁRIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INCENTIVO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA

A) Recursos Hídricos

- monitoria hidroclimático;
- perfuração de poços tubulares;
- perfuração de poços amazonas;
- construção de cisternas;
- construção de pequenos açudes, barragens e aguadas;

B) Pesca

- desenvolvimento da piscicultura;
- produção e distribuição de alevinos;
- implantação de Unidades Demonstrativas - UDS;
- implantação e Acompanhamento de Piscigranjas Comunitárias;
- manutenção de unidades de assistência técnica;
- assistência à Cooperativa de Pescadores;
- implantação e recuperação de colônias de Pescadores.

Assub:

Assub

C) Desenvolvimento dos Cerrados do Semi-Árido e do Extremo Sul do Piauí

- Estudo e Pesquisa de Viabilidade Econômica do Extremo Sul do Piauí;
- estímulo à Agroindústria do Extremo Sul do Piauí;
- complementação da infra-estrutura do Extremo Sul do Piauí;
- utilização dos recursos hídricos do Extremo Sul;
- aproveitamento dos vales úmidos do Extremo Sul do Piauí;
- programa de aproveitamento dos cerrados;
- programa de desenvolvimento ambiental do Extremo Sul do Piauí.

D) Produção Animal

- Apoio a organização da Apicultura;
- reforma, ampliação e manutenção de Parques de Exposições;
- implantação de postos de sanidade animal para atendimento veterinário;
- implantação de postos para fiscalização do trânsito animal;
- construção de mercados para pequenos animais;
- organizações de Exposições Agropecuárias;
- patologia animal;
- erradicação do morcego hematófago;
- controle da brucelose e tuberculose nas bacias leiteiras;
- implantação do serviço de inspeção de produtos de origem animal.

E) Produção Vegetal

- produção e distribuição de mudas;
- produção, aquisição e distribuição de sementes;
- implantação de áreas com hortaliças;
- implantação de Pomar Clonal de Frutas Tropicais;
- ampliação e manutenção do Parque Zoobotânico;
- aquisição e instalação de unidades beneficiadoras de sementes;
- construção de usinas beneficiadoras de calcário;

F) Assistência Técnica e Extensão Rural

- Assistência a produtores nos cinturões verdes dos grandes centros urbanos;
- assistência a irrigantes e vazanteiros;
- assistência a produtores nas áreas do baixo e médio Parnaíba, na região semi-árida e dos cerrados;
- organização e estruturação de cooperativas.

Assub.

*Assub.
Assub.*

C) Desenvolvimento dos Cerrados do Semi-Árido e do Extremo Sul do Piauí

- Estudo e Pesquisa de Viabilidade Econômica do Extremo Sul do Piauí;
- estímulo à Agroindústria do Extremo Sul do Piauí;
- complementação da infra-estrutura do Extremo Sul do Piauí;
- utilização dos recursos hídricos do Extremo Sul;
- aproveitamento dos vales úmidos do Extremo Sul do Piauí;
- programa de aproveitamento dos cerrados;
- programa de desenvolvimento ambiental do Extremo Sul do Piauí.

D) Produção Animal

- Apoio a organização da Apicultura;
- reforma, ampliação e manutenção de Parques de Exposições;
- implantação de postos de sanidade animal para atendimento veterinário;
- implantação de postos para fiscalização do trânsito animal;
- construção de mercados para pequenos animais;
- organizações de Exposições Agropecuárias;
- patologia animal;
- erradicação do morcego hematófago;
- controle da brucelose e tuberculose nas bacias leiteiras;
- implantação do serviço de inspeção de produtos de origem animal.

E) Produção Vegetal

- produção e distribuição de mudas;
- produção, aquisição e distribuição de sementes;
- implantação de áreas com hortaliças;
- implantação de Pomar Clonal de Frutas Tropicais;
- ampliação e manutenção do Parque Zoológico;
- aquisição e instalação de unidades beneficiadoras de sementes;
- construção de usinas beneficiadoras de calcário;

F) Assistência Técnica e Extensão Rural

- Assistência a produtores nos cinturões verdes dos grandes centros urbanos;
- assistência a irrigantes e vazanteiros;
- assistência a produtores nas áreas do baixo e médio Parnaíba, na região semi-árida e dos cerrados;
- organização e estruturação de cooperativas.

Assinatura:

Assinatura

G) Irrigação

-Elaboração de estudos de viabilidade do Vale Salinas/Tranqueira, Poty, Piauí I, Itaim, Ingazeira, Cajazeira, Esfolado, Riacho II, Lagoas do Fidalgo e Maratoan e Rio dos Matos;

-conclusão dos Projetos Básicos do Longá, Piauí II, Gurgueia, Poty, Fidalgo e Maratoan;

-construção das obras hidráulicas da lagoa do Buriti;

-construção das barragens do Miranda, Corredouro, Pedra-Redonda, Rangel, Algodões, Salinas e Salgadinha;

-construção de Pequenas barragens de perenização do riacho e rio Capivara;

-implantação dos Projetos Lagoas (setores 5 e 6), Várzea Grande, Cajazeira de Baixo (conclusão 93), Piracuruca I e II, totalizando cerca de 700 hectares;

-implantação de áreas irrigadas na zona metropolitana de Teresina;

-desenvolvimento da microbacia do rio Matos (eletrificação e Irrigação);

-implantação dos projetos, Varzea Grande, Programas Guaribas;

-experimento com frutíferos e hostaliças;

-construção de Assudes e Barragens em Dom Expedito Lopes, Agicolandis, Marcolandis, Padre marcos e Fronteiras;

-aproveitamento hidroagrícola do Vale do Canindé e Construção da Passagem Molhada Rio Itaim/Canoa em Santa Cruz.

H) Desenvolvimento Mineral

-Realizar pesquisa sobre fosfato em Caracol;

-realizar pesquisa de argilas especiais;

-pesquisa de granito em Parnaíba e Luís Correia;

-realizar pesquisa de mármore em Fronteiras e Paulistana;

-avaliar e selecionar áreas de maior concentração de ouro, platina e paládio;

-planejar, organizar e prestar assistência técnica aos garimpeiros de diamantes em Gilbués e Monte Alegre;

-editar, publicar e distribuir, em todo o país, o mapa geológico do Piauí;

-realizar pesquisa de calcário dolomítico na região dos cerrados piauienses;

-realizar cursos de reciclagem com os técnicos (geólogos e Engenheiros de Pesquisa Mineral).

I) Desenvolvimento Agrário

-Incorporação de terras públicas através de Ação Discriminatória;

-redistribuição de terra/assentamento;

-regularização fundiária;

Paulista
Paulista

G) Irrigação

-Elaboração de estudos de viabilidade do Vale Salinas/Tranqueira, Poty, Piauí I, Itaim, Ingazeira, Cajazeira, Esfolado, Riacho II, Lagoas do Fidalgo e Maratoan e Rio dos Matos;

-conclusão dos Projetos Básicos do Longá, Piauí II, Gurgueia, Poty, Fidalgo e Maratoan;

-construção das obras hidráulicas da lagoa do Buriti;

-construção das barragens do Miranda, Corredouro, Pedra-Redonda, Rangel, Algodões, Salinas e Salgadinha;

-construção de Pequenas barragens de perenização do riacho e rio Capivara;

-implantação dos Projetos Lagoas (setores 5 e 6), Várzea Grande, Cajazeira de Baixo (conclusão 93), Piracuruca I e II, totalizando cerca de 700 hectares;

-implantação de áreas irrigadas na zona metropolitana de Teresina;

-desenvolvimento da microbacia do rio Matos (eletrificação e Irrigação);

-implantação dos projetos, Varzea Grande, Programas Guaribas;

-experimento com frutíferos e hostalicas;

-construção de Assudes e Barragens em Dom Expedito Lopes, Agicolandis, Marcolandis, Padre marcos e Fronteiras;

-aproveitamento hidroagrícola do Vale do Canindé e Construção da Passagem Molhada Rio Itaim/Canoa em Santa Cruz.

H) Desenvolvimento Mineral

-Realizar pesquisa sobre fosfato em Caracol;

-realizar pesquisa de argilas especiais;

-pesquisa de granito em Parnaíba e Luís Correia;

-realizar pesquisa de mármore em Fronteiras e Paulistana;

-avaliar e selecionar áreas de maior concentração de ouro, platina e paládio;

-planejar, organizar e prestar assistência técnica aos garimpeiros de diamantes em Gilbués e Monte Alegre;

-editar, publicar e distribuir, em todo o país, o mapa geológico do Piauí;

-realizar pesquisa de calcário dolomítico na região dos cerrados piauienses;

-realizar cursos de reciclagem com os técnicos (geólogos e Engenheiros de Pesquisa Mineral).

I) Desenvolvimento Agrário

-Incorporação de terras públicas através de Ação Discriminatória;

-redistribuição de terra/assentamento;

-regularização fundiária;

Paulista:

Paulista

- cadastro de imóveis rurais;
- aquisição de terras;
- cadastro literário gráfico.

J) Abastecimento

- Sistema de informação de Mercado Agrícola;
- construção de postos de classificação de produtos vegetais;
- implantação de unidades Agroindustriais;
- pesquisa e experimentos de variedades adaptáveis ao semi-árido;
- implantação de Centros de Estudos Agropecuários;
- pesquisas e Experimentos de Novas variedades de plantas nos cerrados;
- reforma e manutenção dos armazéns do Estado;
- construção de um armazém grameleiro.

PESQUISA E MEIO AMBIENTE

- Estudos das potencialidades e Aspectos Ambientais dos Cerrados;
- diagnóstico Sócio-Econômico da Região do Delta do Parnaíba;
- ecossistema aquático do Estado do Piauí;
- balneabilidade das corais dos rios poty e parnaíba.

TURISMO

- Conclusão do Hotel Rio Parnaíba;
- conclusão do Balneário Atalaia;
- construção de hotéis no Interior;
- construção de atracadouros fluviais no delta do Parnaíba;
- construção e implantação de equipamentos e empreendimentos turísticos;
- elaboração de campanhas publicitárias a nível nacional e internacional;
- implantação do Programa de Informações Turísticas;
- realização de Feiras de Turismo a nível nacional e internacional;
- implantação de Banco de Dados informatizados;
- apoio à realização de eventos promocionais, culturais, científicos, comerciais e turísticos de âmbito nacional e internacional;
- restauração e recuperação de centros históricos e culturais;
- recuperação e ampliação de sinalização turística;
- aquisição de equipamentos e material permanente;

JUSTIÇA E CIDADANIA

- Adquirir equipamentos de comunicação - rádio - trascepção fixo e móvel em SSB e UHF;

Assub.
Assub.

- cadastro de imóveis rurais;
- aquisição de terras;
- cadastro literário gráfico.

J) Abastecimento

- Sistema de informação de Mercado Agrícola;
- construção de postos de classificação de produtos vegetais;
- implantação de unidades Agroindustriais;
- pesquisa e experimentos de variedades adaptáveis ao semi-árido;
- implantação de Centros de Estudos Agropecuários;
- pesquisas e Experimentos de Novas variedades de plantas nos cerrados;
- reforma e manutenção dos armazéns do Estado;
- construção de um armazém grameleiro.

PESQUISA E MEIO AMBIENTE

- Estudos das potencialidades e Aspectos Ambientais dos Cerrados;
- diagnóstico Sócio-Econômico da Região do Delta do Parnaíba;
- ecossistema aquático do Estado do Piauí;
- balneabilidade das corais dos rios poty e parnaíba.

TURISMO

- Conclusão do Hotel Rio Parnaíba;
- conclusão do Balneário Atalaia;
- construção de hotéis no Interior;
- construção de atracadouros fluviais no delta do Parnaíba;
- construção e implantação de equipamentos e empreendimentos turísticos;
- elaboração de campanhas publicitárias a nível nacional e internacional;
- implantação do Programa de Informações Turísticas;
- realização de Feiras de Turismo a nível nacional e internacional;
- implantação de Banco de Dados informatizados;
- apoio à realização de eventos promocionais, culturais, científicos, comerciais e turísticos de âmbito nacional e internacional;
- restauração e recuperação de centros históricos e culturais;
- recuperação e ampliação de sinalização turística;
- aquisição de equipamentos e material permanente;

JUSTIÇA E CIDADANIA

- Adquirir equipamentos de comunicação - rádio - trascepção fixo e móvel em SSB e UHF;

Assub.
Assub.

- construir e equipar penitenciária em Picos;
- recuperar as penitenciárias do Estado;
- reativar e ampliar os projetos produtivos dos setores agropecuário, industrial e serviços do Sistema Penitenciário Estadual;
- implantar atividades terapêuticas e assistenciais (jurídicas, sanitárias, sociais, educacionais) no Sistema Penitenciário Estadual;
- promover ações educativas e campanhas de esclarecimento prevenindo à criminalidade;
- expandir e capacitar os recursos humanos do sistema através, respectivamente, do concurso público e treinamento.

PROGRAMAS ASSISTENCIAIS E AÇÃO SOCIAL

A) Serviço Social

- Recuperar e reequipar Centros Sociais Urbanos Comunitários;
- implantação do Projeto de Cidadania;
- implantar microunidades produtivas familiares em Teresina;
- implantação das medidas Sócios Educativas aos adolescentes envolvidos em questões de natureza legal;
- promover a melhoria Habitacional;
- implantar e equipar Casas Lares;
- implantar creches comunitárias em sistema de co-gestão;
- construir o Centro Integrado de Assistência ao Deficiente (CIAD);
- construir creches;
- recuperar as instalações físicas do Centro de Apoio Social ao Adolescente - CASA;
- implantação do Sistema de Computação;
- construção de dois Ginásio Poli-esportivo em Teresina e um em Esperantina, Piripiri.

B) Assistência e Seguridade Social

- Ampliação da Colônia de Férias do IAPEP, com a construção de 64 apartamentos, inclusive a infra-estrutura;
- construção de Agências e Postos do IAPEP no Interior do Estado;
- construção de unidades habitacionais na Capital e no Interior;

C) Trabalho e Ação Comunitária

- Integração Social e Econômica da criança, do adolescente e da família;
- apoio a Associações Comunitárias;
- apoio a residências estudantis;

Ass.:

Ass. Direto

- construir e equipar penitenciária em Picos;
- recuperar as penitenciárias do Estado;
- reativar e ampliar os projetos produtivos dos setores agropecuário, industrial e serviços do Sistema Penitenciário Estadual;
- implantar atividades terapêuticas e assistenciais (jurídicas, sanitárias, sociais, educacionais) no Sistema Penitenciário Estadual;
- promover ações educativas e campanhas de esclarecimento prevenindo à criminalidade;
- expandir e capacitar os recursos humanos do sistema através, respectivamente, do concurso público e treinamento.

PROGRAMAS ASSISTENCIAIS E AÇÃO SOCIAL

A) Serviço Social

- Recuperar e reequipar Centros Sociais Urbanos Comunitários;
- implantação do Projeto de Cidadania;
- implantar microunidades produtivas familiares em Teresina;
- implantação das medidas Sócios Educativas aos adolescentes envolvidos em questões de natureza legal;
- promover a melhoria Habitacional;
- implantar e equipar Casas Lares;
- implantar creches comunitárias em sistema de co-gestão;
- construir o Centro Integrado de Assistência ao Deficiente (CIAD);
- construir creches;
- recuperar as instalações físicas do Centro de Apoio Social ao Adolescente - CASA;
- implantação do Sistema de Computação;
- construção de dois Ginásio Poli-esportivo em Teresina e um em Esperantina, Piripiri.

B) Assistência e Seguridade Social

- Ampliação da Colônia de Férias do IAPEP, com a construção de 64 apartamentos, inclusive a infra-estrutura;
- construção de Agências e Postos do IAPEP no Interior do Estado;
- construção de unidades habitacionais na Capital e no Interior;

C) Trabalho e Ação Comunitária

- Integração Social e Econômica da criança, do adolescente e da família;
- apoio a Associações Comunitárias;
- apoio a residências estudantis;

Assinatura:

Assinatura

- apoio a sindicatos e associações;
- geração de emprego e renda;
- saneamento rural;
- desenvolver e promover a organização do mercado de trabalho.

D) Defesa Civil

- Saneamento básico de áreas de baixa renda do Estado;
- projeto e construção de obras de combate às calamidades;
- programas emergenciais de ajuda às populações atingidas por calamidades;
- projeto e construção de obras no semi-árido.

HABITAÇÃO

- Construção de habitações populares na Capital e no Interior;
- melhoria Habitacional de Favelas.

INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A) Desenvolvimento do Artesanato

- Compra e repasse de matérias primas e de produtos artesanais;
- implantação de oficinas comunitárias;
- criação de associações comunitárias;
- implantação de lojas do artesanato;
- eventos promocionais do artesanato.

B) Distritos Industriais

- construção de um Parque de Exposição Industrial em Teresina;

C) Divulgação e Promoção

- Realização de feiras de amostra de produtos industriais piauienses;
- realização de estudos com vistas à reformulação do cadastro industrial;
- estabelecer os incentivos fiscais para micro, pequena e média empresa, bem como empresa em ramos prioritários.

D) Desenvolvimento Agroindustrial

- Realização de estudos visando à elaboração de oportunidades de investimentos para o setor agroindustrial a ní

Assinatura

Assinatura

- apoio a sindicatos e associações;
- geração de emprego e renda;
- saneamento rural;
- desenvolver e promover a organização do mercado de trabalho.

D) Defesa Civil

- Saneamento básico de áreas de baixa renda do Estado;
- projeto e construção de obras de combate às calamidades;
- programas emergenciais de ajuda às populações atingidas por calamidades;
- projeto e construção de obras no semi-árido.

HABITAÇÃO

- Construção de habitações populares na Capital e no Interior;
- melhoria Habitacional de Favelas.

INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A) Desenvolvimento do Artesanato

- Compra e repasse de matérias primas e de produtos artesanais;
- implantação de oficinas comunitárias;
- criação de associações comunitárias;
- implantação de lojas do artesanato;
- eventos promocionais do artesanato.

B) Distritos Industriais

- construção de um Parque de Exposição Industrial em Teresina;

C) Divulgação e Promoção

- Realização de feiras de amostra de produtos industriais piauienses;
- realização de estudos com vistas à reformulação do cadastro industrial;
- estabelecer os incentivos fiscais para micro, pequena e média empresa, bem como empresa em ramos prioritários.

D) Desenvolvimento Agroindustrial

- Realização de estudos visando à elaboração de oportunidades de investimentos para o setor agroindustrial a ní

Assinatura:

Assinatura

7

vel de pré-projeto;

-realização de estudos de projetos agrícolas básicos à formação de Complexos Agroindustriais.

E) Desenvolvimento Científico e Tecnológico

-Elaborar diagnósticos, cadastro e promover intercâmbio tecnológico;

-articular com a FUFPI e a FADEP no sentido de gerar tecnologias para melhorar processos produtivos no processamento industrial;

-promover a articulação com entidades públicas e privadas através de encontros com especialistas, visando à exploração dos recursos do Estado;

-desenvolver o conhecimento científico e tecnológico na área da biotecnologia;

-implantar o Programa piauiense da Qualidade e produtividade;

Paulo:

*Paulo.
Garcia*

vel de pré-projeto;

-realização de estudos de projetos agrícolas básicos à formação de Complexos Agroindustriais.

E) Desenvolvimento Científico e Tecnológico

-Elaborar diagnósticos, cadastro e promover intercâmbio tecnológico;

-articular com a FUFPI e a FADEP no sentido de gerar tecnologias para melhorar processos produtivos no processamento industrial;

-promover a articulação com entidades públicas e privadas através de encontros com especialistas, visando à exploração dos recursos do Estado;

-desenvolver o conhecimento científico e tecnológico na área da biotecnologia;

-implantar o Programa piauiense da Qualidade e produtividade;

Assub.:

*Assub.
Facts*

Art. 28 - Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público enviarão, semanalmente, à Secretaria do Planejamento, cópias das notas de empenhos ou ordens de pagamento emitidas, para efeito de acompanhamento da execução orçamentária, via processamento eletrônico.

Art. 29 - Serão enviadas às Secretarias do Planejamento, Fazenda e à Assembleia Legislativa até o dia 10 (dez) do mês seguinte, cópias do Quadro Demonstrativo da Execução Orçamentária, da relação mensal de empenho e da ficha de registros da movimentação bancária, emitidas pelos diversos órgãos estaduais.

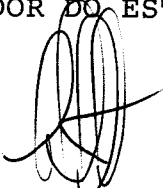
Art. 30 - Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não ter sido desenvolvido para sanção até 31 de dezembro de 1994, fica autorizada a execução da proposta Orçamentária originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa.

Art. 31 - VETADO.

Art. 32 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 27 de *julho* de 1994


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO


SECRETÁRIA DA FAZENDA